



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 5.492, DE 8 DE ABRIL DE 2021

Certifico a Publicação do Presente
doc. no Diário Oficial Eletrônico
Nº 3209 em 13/04/2021
Eduardo
Diretoria Legislativa

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PROMOVER DESAPROPRIAÇÃO
AMIGÁVEL OU JUDICIAL DO IMÓVEL
QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a desapropriação amigável ou judicial de parte do imóvel Chácara 143 (cento e quarenta e três), a ser identificado como Chácara 143-A (cento e quarenta e três "a"), do Setor D ("d"), medindo 20x30m, localizado na cidade de Vilhena - Estado de Rondônia, com as seguintes características, limites e confrontações: área: 0,06 ha (seiscentos hectares). Perímetro: 100 m (cem metros). Acesso: com a Rua A. Descrição do Perímetro: Marco M-03/M-03A, segue com azimute verdadeiro de 195°01'34", comprimento de 20 m, confrontando-se a leste (frente): com a Rua A; Marco M-03A/M-03C, segue-se com azimute verdadeiro de 104°33'32", comprimento de 30 m, confrontando-se ao norte (esquerdo): com parte da chácara 143-R; Marco M-03C/M-03B, segue com azimute verdadeiro de 195°01'34", comprimento 20 m, confrontando-se ao oeste (fundo): com parte chácara 143-R; Marco M-03/M-03B, segue-se com azimute verdadeiro de 104°33'32", comprimento de 30 m, confrontando-se ao sul (direita): com parte da chácara 141.

Parágrafo único. O imóvel descrito no *caput* deste artigo está devidamente matriculado integralmente sob nº 15.182, no 2º Ofício de Registro de Imóveis de Vilhena/RO, de propriedade de Sidinei José Portela Campolin.

Art. 2º A desapropriação fica estipulada no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), de acordo com Laudo de Avaliação datado de 03 de dezembro de 2020.

Art. 3º O imóvel objeto da desapropriação de que trata esta Lei destina-se ao Município de Vilhena em caráter de utilização definitivo, para implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário - 1ª Etapa, em atendimento ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC II, Termo de Compromisso nº 424.548-73/2014/MCIDADES/CAIXA, conforme consta nos autos nº 203/2018/SAAE.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 8 de abril de 2021.



Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL



Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO



Maciel Albiho Wobeto
DIRETOR GERAL - SAAE